



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Paula Pontes Marques		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Paula Pontes Marques, na escola americana.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 03202174-7	<b>PARECER N°</b> 0792/2003	<b>APROVADO EM:</b> 03.07.2003

### **I – RELATÓRIO**

Paula Pontes Marques, mediante Processo N° 03202174-7, em que solicita a este Conselho a equivalência dos seus estudos feitos na Westmont High School, em Campbell, na Califórnia, USA, no período de 28 de agosto de 2002 a 12 de junho de 2003, aos do sistema de ensino brasileiro. Anexa o histórico escolar devidamente traduzido para o português por tradutor juramentado, bem como a documentação do Colégio Christus, nesta Capital, onde cursou o ensino médio até o 2º semestre da 3ª série.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Paula Pontes Marques cursou na escola americana a 12ª série que equivale à 3ª série do ensino médio no sistema de ensino brasileiro. Não apresenta, é verdade, diploma ou certificado de conclusão de ensino, mas, no histórico escolar lemos: “Paula completou a 12ª série, última série dos cursos secundários na América do Norte”. Portanto, documento similar, ficando por isto amparada pela Resolução N° 364/2000, deste Conselho, que dispõe:

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro”.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à equivalência dos estudos feitos por Paula Pontes Marques, na escola americana.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução N° 340/95, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0790/2003

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0792/2003
SPU	Nº	03202174-7
APROVADO EM:		03.07.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC